



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI

LEI MUNICIPAL Nº 4.869/2000 de 25 de fevereiro de 2000

Cria a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criada, na Estrutura Organizacional da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será regulamentada, em toda a sua composição, por decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.


Art. 3º - Os cargos e salários que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social serão os constantes do Plano de Cargos e Salários.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 1999, seus efeitos administrativos e organizacionais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, aos 25 do mês de fevereiro de 2000.


Mário da Costa Leão
Prefeito Municipal